



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº SAAE-TPO-026/2015.

Referência:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS PONTAS/MG, autarquia municipal criada pela Lei nº 533/66, com sede administrativa localizada na com sede na Avenida Ipiranga, nº 981, bairro Centro, na cidade de Três Pontas/MG, CEP 37.190-000, neste ato representado pela Senhora **Marisa Cainelli Basílio de Brito**, diretora do SAAE.

CONTRATADA: DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.563.059/0001-41, localizada na Avenida Murilo Paiva, n.º 860, bairro Parque Mariela, na cidade de Varginha, estado de Minas Gerais, CEP 37.030-000, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS RENATO GOMES DA SILVA**, portador do documento de identidade n.º MG 12.310.720, CPF n.º 012.046.936-76.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A Contratada obriga-se a para Prestação de Serviços de acesso à Internet e comunicação de dados através de Rede Wireless com estrutura de uso exclusivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, de acordo com as especificações técnicas e características mínimas detalhadas no ANEXO I.

1.1.1 - Acesso à Internet através LINK DEDICADO DE 05 MB's, disponível 24 horas por dia, com distribuição em 28 equipamentos, sendo 23 computadores e 05 impressoras, podendo a qualquer momento, incluir ou excluir equipamentos.

1.1.2 - Instalação, configuração e manutenção de toda rede física e tecnológica de comunicação de dados entre os pontos relacionados, através de estrutura de uso exclusivo do SAAE de Três Pontas:

a) Ponto Concentrador: SAAE - Av. Ipiranga, nº 981,

b) Pontos de Acesso: SALA DE ATENDIMENTO – Rua Bento de Brito, nº 308 e ETA II – Estrada Paraíso.

1.1.3 - Comunicar todos os equipamentos através de uma única rede de IP's fixo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Os valores mensais dos serviços são de **R\$ 889,00 (oitocentos e oitenta e nove reais)**. Os valores incluem todas as despesas para execução dos trabalhos.

2.1.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$ 10.668,00 (dez mil, seiscentos e sessenta e oito reais)**.

2.2 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, quando então, havendo prorrogação do contrato, poderão ser reajustado de acordo com a variação dos índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de 12 (doze) meses ou outro índice que o substitua em caso de extinção, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos mensalmente, por crédito em conta bancária até o 10º (décimo) dia; de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto e apresentação das provas de regularidade fiscal (cnd's).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

Observações:

- a) Devendo para isto a empresa vencedora apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.
- b) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

3.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior à empresa contratada deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas, CNPJ n.º 25.269.069/0001-46, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.3 – A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa contratada, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

3.4 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.5 – Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação do serviço, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 – Fica facultado à CONTRATANTE a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, caso a(s) detentora(s) não esteja(m) regular(es) com a seguridade social, em observância ao § 3º, do art. 195, da Constituição Federal, bem como a documentação exigida no ato convocatório, em atenção à Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício financeiro vigente descritas abaixo, e das correspondentes do exercício subsequente:

17 512 0611 8.010 – 339039 – ficha 39

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - A CONTRATADA ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

5.2 - A existência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

5.3 - A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venham a causar embaraço a fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

5.4 - Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do horário normal de expediente da Autarquia deverão ser programados para outro horário, mediante prévia anuência da FISCALIZAÇÃO DO SAAE, sem nenhum ônus adicional para a Autarquia.

5.5 – O SAAE de Três Pontas, através de representante, exercerá a fiscalização do contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.6 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo SAAE de Três Pontas em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VÍCTOR”

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - O objeto da licitação deverá ser prestado nos locais indicado neste Edital (pontos concentrador e pontos de acessos), devendo ser iniciado imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A disponibilização do link de 5 Mb's para acesso à internet, dos serviços de instalação / configuração da rede de comunicação de dados e a capacitação da equipe técnica da Autarquia SAAE deverão ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos.

6.2 - O prazo da prestação de serviços, objeto da licitação, será pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de disponibilização do link de 05 Mb's para acesso à internet, da conclusão dos serviços de instalação / configuração da rede de comunicação de dados e da capacitação da equipe técnica da Autarquia, indicados através de Termo de Aceite, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da Administração e preceitos legais.

6.3 - A contratada deverá fornecer suporte técnico *in loco*, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado do momento da detecção do problema nos serviços licitados, devendo solucioná-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

6.3.1 - Os serviços deverão ser realizados por profissionais especializados.

6.4 - A contratada deverá utilizar, durante a execução do contrato de prestação de serviços, software autêntico e/ou livre.

6.5 – TODOS os equipamentos, bem como a instalação e configuração dos mesmos, a serem utilizados na prestação dos serviços descritos no Anexo I do Edital, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos (suporte, mastro, cabos, caixa hermética, etc.) são de responsabilidade da contratada, devendo ainda *observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes*, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação.

6.5.1 - A contratada é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos e serviços prestados em que se verificarem.

6.6 – A contratada deverá apresentar parecer técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrer problemas técnicos na prestação dos serviços licitados, devendo comunicar ao SAAE de Três Pontas, através de ofício, fax, e-mail e/ou telefone.

6.7 – A contratada deverá oferecer condições para expansão da REDE WIRELESS com a inclusão de outros pontos de acesso solicitados pela Administração da Autarquia.

6.8 – A contratada deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas nos Anexo I do presente Edital.

6.9 – No caso de mudança de algum dos pontos de acesso remoto, a licitante vencedora deverá providenciar, às suas expensas, o remanejamento dos equipamentos para o novo endereço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, à partir da data da solicitação pela CONTRATANTE;

6.10 – A contratada deverá manter durante a execução do contrato de prestação de serviços equipe técnica qualificada para atender as ocorrências que porventura venham impedir ou comprometer o perfeito funcionamento do objeto da licitação, dentro dos prazos estipulados no Edital.

6.11 – A licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.12 - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas - MG reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

6.13 - Obrigações da contratada:

- a) Executar os serviços objeto contratado nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- b) Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade;
- c) Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do SAAE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- d) Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do SAAE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente;
- e) Reparar, corrigir, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional ao SAAE;
- f) Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo SAAE com respeito à execução do objeto;
- g) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do SAAE;
- h) Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pelo SAAE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Administração;
- i) Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança;
- j) Encaminhar ao SAAE, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na licitação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao SAAE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- l) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o SAAE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.9 - Obrigações do contratante:

- a) Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- b) Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços objeto do contrato;
- d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- e) Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- f) Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- g) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;
- h) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Aceite dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após conferência dos serviços executados e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

8.2 – Todas as instalações e configurações dos equipamentos a serem utilizados na prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira do presente contrato e no Anexo I, inclusive os gastos incidentes na fixação de equipamentos (suporte, mastro, caixa hermética, centelhador, etc.) ficarão a cargo da CONTRATADA, devendo ainda *observar as normas técnicas expedidas pelos órgãos competentes*, bem como obedecer aos princípios básicos de organização e material de qualidade mínima para aceitação dos serviços.

8.3 – Todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários para a execução da prestação de serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE, qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social na execução dos serviços;

8.4 – A CONTRATADA deverá oferecer durante a prestação de serviços, todas as condições necessárias para a expansão da Rede, objeto do contrato, visando um melhor atendimento da CONTRATANTE.

8.5 - No caso de mudança de algum dos pontos de acesso remoto, a CONTRATADA deverá providenciar a instalação / configuração no novo endereço, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

8.6 – A CONTRATADA deverá observar estritamente as normas e demais condições detalhadas nos Anexos I do presente contrato de prestação de serviços.

8.7 – A CONTRATADA é obrigada a substituir ou refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços prestados em que se verificarem irregularidades.

8.8 – A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços do objeto mencionado na Cláusula Primeira do presente contrato à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.9 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL OI REEQUILÍBRIO

9.1 – Este contrato poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

9.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

9.3 - Os valores dos preços contratados poderão ser reajustados; mediante aplicação dos índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após verificação de cabimento dos mesmos.

9.3.1 – A possibilidade de reajuste dos contratos a serem assinados deverá observar, contudo, o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta ou, no caso de ocorrência reincidente, da data do último reajuste, salvo expressa disposição legal em sentido diferente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo SAAE de Três Pontas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não:

10.1.1 – advertência,

10.1.2 – multa de:

a) 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato ou da ata de registro de preços, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual e retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada;

b) 0,3% (três décimos por cento) por dia, sobre o valor correspondente à parcela não entregue, em face do descumprimento dos prazos previstos para a entrega, parcelada ou total, dos bens e materiais adquiridos, limitado a 30 (trinta) dias;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação, depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

10.1.3 – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SAAE de Três Pontas, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

10.2 – Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração. As sanções serão aplicadas conforme previsto no Decreto nº 6.043, de 11 de março de 2008.

10.4 – Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b) for envolvida em escândalo público e notório;

c) quebrar o sigilo profissional;

d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Três Pontas;

e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 3.721/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG, 12 de agosto de 2015.

(a) Marisa Cainelli Basílio de Brito
Diretora do SAAE – Três Pontas/MG
Contratante

(a) DATANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME
CNPJ Nº 10.563.059/0001-41
Contratada

TESTEMUNHA:
CPF:

TESTEMUNHA:
CPF:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2015.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015.

PROJETO BÁSICO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Três Pontas – Minas Gerais, com sede localizada à Avenida Ipiranga, nº981, possui unidades administrativas espalhadas pelo Município. Para suporte às atividades da Autarquia na prestação de serviços ao cidadão existe a necessidade de interligação das redes locais de computadores das Unidades da Autarquia Municipal que fazem uso de sistemas corporativos, internet, e-mail's, transferência de arquivos, transações bancárias, etc.

1- OBJETO:

1.1 – O objeto do presente contrato é a constituição da REDE SAAE DE TRÊS PONTAS, mediante a contratação de empresa especializada para implantação, operacionalização, gerenciamento e manutenção da rede de telecomunicações sem fio operando na frequência 5,8 GHz, em regime de locação, fornecendo os seguintes serviços:

1.1.1 - Acesso à Internet através LINK DEDICADO DE 05 MB's, disponível 24 horas por dia, com distribuição em 28 equipamentos, sendo 23 computadores e 05 impressoras, podendo a qualquer momento, incluir ou excluir equipamentos.

1.1.2 - Instalação, configuração e manutenção de toda rede física e tecnológica de comunicação de dados entre os pontos relacionados:

a) Ponto Concentrador: SAAE - Av. Ipiranga, nº 981,

b) Pontos de Acesso: SALA DE ATENDIMENTO – RUA Bento de Brito, nº 308 e ETA II – Estrada Paraíso, através de estrutura de uso exclusivo do SAAE de Três Pontas;

1.1.3 - Comunicando todos os equipamentos através de uma única rede de IP's fixo.

Observações:

a) Toda a estrutura de cabo já está instalada em seus devidos lugares, não havendo uma necessidade de instalação de cabos ou conectores.

b) É prestado também o serviço de manutenção dos equipamentos de redes, assim como o de bloqueio de alguns sites, estes determinados pela direção do SAAE.

c) OS EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO SERÃO FORNECIDOS EM COMODATO.

2 - ESCOPO DOS SERVIÇOS.

2.1 – REQUERIMENTOS GERAIS

2.1.1 – Os serviços ofertados deverão prever disponibilização de acesso à internet nos pontos relacionados, além de interconectá-los, viabilizando acesso aos Sistemas de Gestão do SAAE; compartilhamento de recursos e informações; assegurar a privacidade e a integridade dos dados, bem como da própria rede; estar disponível 24 horas por dia, 7 (sete) dias da semana e oferecer desempenho satisfatório aos usuários dos serviços.

2.1.2 - O serviço ofertado pela Licitante deverá estar conforme padrões e exigências da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

2.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter em sigilo as informações do SAAE de Três Pontas a que tiver acesso, fruto da execução contratual e garantir a inviolabilidade dos dados, utilizando alto nível de segurança da informação na solução proposta.

2.1.4 – O serviço ofertado deve prever o fornecimento de **TODOS** os equipamentos, licenças de softwares, infra-estruturas, circuitos, conexões e materiais, necessários à implantação total da solução proposta, incluídos todos os



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

custos decorrentes de atividades de instalação, configuração, manutenção, suporte, atualizações de hardware e software, manutenção técnica preventiva e corretiva necessários à sua correta operação, segundo normas técnicas específicas dos equipamentos e sistemas utilizados, sem qualquer ônus extra para o SAAE.

2.1.5 – O serviço ofertado deve prever o fornecimento de qualquer hardware, software ou serviços adicionais que sejam identificados como necessários após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros que impeçam o funcionamento completo e adequado dos serviços cotados.

2.1.6 – A CONTRATADA deverá disponibilizar uma solução flexível e escalável, tanto em capacidade como em funcionalidades permitindo que a CONTRATANTE se adapte rapidamente a eventuais aumentos ou diminuições de demanda, ou necessidade de provimento de novos serviços.

2.2 – DO ACESSO À INTERNET, HOSPEDAGEM DO SITE, CONTAS DE E-MAIL’S

2.2.1 – O serviço ofertado deve prever:

2.2.1.1 – A disponibilização link dedicado de acesso à internet de 05 Mbps, através de conexão direta e exclusiva via fibra ótica partindo do ponto concentrador até a CONTRATADA.

2.2.1.2 – Link do tipo Full-Duplex, que transmite dados de modo simultâneo, em ambos os sentidos: download-upload.

2.2.1.3 – Link simétrico com taxa de transmissão igual para download e upload.

2.2.1.4 – A CONTRATADA deve disponibilizar infra-estrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados.

2.2.1.5 – Disponibilização de ferramenta de Gerenciamento de Acesso à Internet que permita:

- a) A definição dos tipos de serviços a que terão acesso cada usuário, grupo de usuários ou máquina da rede;
- b) O bloqueio urls, domínios e o download de arquivos, de forma que os usuários não consigam acessá-los, além de conter a análise de tráfego;
- c) A emissão de relatório completo e diário de todos os sites acessados por usuário/máquina da rede, contendo no mínimo, a hora do acesso, quantidade de acessos em cada site e banda utilizada no respectivo site;

2.2.2 – A hospedagem do site oficial do SAAE, sem limite de tamanho.

2.2.3 – O fornecimento de número ilimitado de e-mail’s, incluindo ferramenta de gerenciamento de e-mail’s que permita a manutenção de contas, configurações, senha e cota mínima de 400 MB.

2.2.4 – O fornecimento de no mínimo 02 (dois) IP’s válidos na Internet, conforme necessidade do SAAE.

2.2.5 – O fornecimento de servidor FTP acessível pela WEB, através de login e senha, que permita:

- a) Manutenção de usuários e restrição de acesso à pastas;
- b) Manutenção de pastas.
- c) Upload e download de arquivos;

2.2.6 – A garantia de segurança e de integridade de dados, servidores e estações, através da utilização de firewall de alta disponibilidade, parametrização e Sistema Operacional Avançado, configurando abertura e fechamento de portas de comunicações e roteamento dinâmico de pacote. E ainda implementando inspeção e controle, em tempo real e sem perda de performance na rede, sobre a transmissão de pacotes de dados. Com recursos de identificação, registro de atividades e bloqueio de tentativas de conectividade e download de aplicações não desejadas, com spams, vírus de computador, cavalos-de-troia, worms, phishing, peer-to-peer e outros códigos de programação maliciosos, capazes de provocar prejuízos nos serviços internos da rede, como ataques de negação de serviço, tentativas de intrusão e exploração de outras vulnerabilidades em sistemas operacionais e aplicações de servidores e estações de trabalho.

3 – DA REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

3.1 – Instalação, configuração, gerenciamento e manutenção de toda rede física e tecnológica de comunicação de dados entre o ponto concentrador e de acessos, através de estrutura de uso exclusivo do SAAE de Três Pontas;

3.2 – Em caso de transferência de endereço de algum dos pontos de acesso remotos a CONTRATADA deverá providenciar às suas expensas, a instalação/configuração dos equipamentos no novo endereço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à partir da data da solicitação pela CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

AUTARQUIA MUNICIPAL CRIADA PELA LEI 533/66

CNPJ 25.269.069/0001-46

TRÊS PONTAS – MG.

“TERRA DO PADRE VICTOR”

3.3 - Quanto houver alteração dos pontos de acesso da Rede, a CONTRATADA deverá apresentar novo Projeto detalhado da Rede, com a indicação da localização das antenas, respectivos raios de cobertura, topologia da rede, análise das linhas de visada e relação completa dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços licitados.

3.4 – A solução deverá apresentar velocidade nominal de 150 Mbps ou superior, entre os pontos de acesso e o ponto concentrador;

3.5 – A CONTRATADA deve disponibilizar infra-estrutura de hardware e software para gestão dos serviços prestados.

4 – DA ABERTURA E DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADO

4.1 – A CONTRATANTE poderá realizar a abertura de chamado para solicitação de reparos ou verificação dos serviços licitados, através de ofício, e-mail, telefone e/ou portal da internet;

4.2 – A CONTRATADA deve fornecer a Identificação do chamado (Id) no momento da abertura do mesmo, considerando quaisquer das modalidades de abertura;

4.3 - As informações necessárias para abertura do chamado são: identificação do ponto de acesso, data e hora da abertura, Descrição detalhada do problema, Responsável pela abertura do chamado;

4.4 – As informações relativas ao chamado devem ser atualizadas sempre que houver alguma alteração em sua situação;

4.5 – Para o fechamento do chamado: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, Indicativo de procedência e improcedência, Técnico responsável pelo atendimento, Descrição detalhada da resolução do chamado;

4.6 – Quando ocorrer o fechamento do chamado a CONTRATADA deve encaminhar informações detalhadas sobre o mesmo para a CONTRATANTE, através de ofício, e-mail, telefone e/ou portal da internet;

4.7 – A CONTRATADA deve disponibilizar acompanhamento para os chamados abertos e relatórios gerados sob demanda para os chamados encerrados, fornecendo todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados.

5 – DA CAPACITAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO SAAE

5.1 - A CONTRATADA deverá promover cursos de capacitação para a equipe técnica do SAAE, com o objetivo de prover os técnicos dos conhecimentos específicos da solução proposta, permitindo acompanhamento dos serviços prestados, operação e monitoramento da Rede.

5.2 - A capacitação deverá ser realizada em paralelo com as demais atividades, devendo a Licitante contratada ministrar carga horária compatível com a necessidade da formação e fornecendo o material didático necessário.

5.3 - A data para a capacitação da equipe técnica deverá ser definida pela CONTRATADA juntamente com o SAAE, informando ementa do curso.

6 – DA ENTREGA, DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Após a disponibilização do link dedicado de 05 Mbps para acesso à internet, da conclusão da instalação / configuração da rede de comunicação de dados e da capacitação da equipe técnica do SAAE, a Divisão de Informática da Prefeitura realizará os testes necessários para verificação de conformidade do serviço executado com as especificações técnicas deste Edital. Os ajustes solicitados pela Divisão de Informática deverão ser realizada pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 dias úteis.

6.2 - A CONTRATADA entregará toda a documentação referente à solução implementada, contendo detalhes de configuração dos equipamentos e diagramas topológicos. A documentação deve prover um nível de informação suficiente para que permita o entendimento das configurações do sistema.

6.3 – Após a verificação da conformidade do serviço executado com as especificações técnicas deste Edital e o recebimento da documentação da solução implementada, o SAAE emitirá Termo de Aceite.